## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1001260-61.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Compra e Venda**Requerente: **Geraldo Antonio Pires e Odete Barboza Pires** 

Requerida: Maria Orione Lira da Silva

Data da audiência: 18/11/2014 às 16:30h

Aos 18 de novembro de 2014, às 16:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor, advogado em causa própria; a ré e sua advogada, Dra. Silvana Aparecida Sanches. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) os autores depositarão nos autos em favor da requerida, R\$ 5.000,00, no dia 21/11/2014. A requerida levantará o bloqueio de R\$ 1.355,60 efetuado pela Prefeitura Municipal, cujo numerário se incorporará ao patrimônio dela requerida. O depósito de fl. 56, no importe de R\$ 9.305,42, também será levantado pela requerida. 2) antes da requerida ser autorizada pelo Juiz para levantar o depósito de R\$ 5.000,00 que será efetuado pelo autor no dia 21/11/14, a requerida terá que outorgar a escritura do imóvel referido na inicial para os autores. O único valor que desde já a requerida poderá levantar será o do bloqueio efetuado pela Prefeitura Municipal. 3) neste ato a requerida entrega ao autor 5 Notas Promissórias, 4 delas de R\$ 1.000,00, e outra de R\$ 5.000,00, de cuja entrega o autor dá quitação. Em razão da devolução dessas notas promissórias ao autor, a ré fica autorizada a levantar imediatamente o depósito de fl. 56. 4) compete à requerida regularizar a documentação da COHAB, pertinente ao imóvel, para poder outorgar a escritura definitiva aos autores. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Expeça-se ML do depósito de fl. 56 em favor da requerida. Aguarde-se o cumprimento do acordo." NADA MAIS. Eu, Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (advº em causa própria)

Requerida:

Adv. Requerida: